



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 210/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº 210/2024, que fazem o Município de VoltaRedonda/RJ e **CARLOS ROBERTO LORENA**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr Prefeito Municipal **ANTONIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, portador Cédula de Identidade nº 087.309..870-1, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **PERMITENTE**, de um lado, e do outro **CARLOS ROBERTO LORENA**, CPF/CNPJ nº 800.011.577-87 com sede / endereço à Rua Passa Quatro, nº 244, bairro Santa Rita do Zarur, CEP-27288-360, em Volta Redonda/RJ, neste instrumento representado pelo Sr. (a) **CARLOS ROBERTO LORENA**, CPF/CNPJ nº 800.011.577-87 com sede / endereço à Rua Passa Quatro, nº 244, bairro Santa Rita do Zarur, CEP-27288-360, em Volta Redonda/RJ, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM do Patrimônio Público Municipal**, o qual se regerá pelo Decreto Municipal nº 10.768/2007, e em conformidade com todos os termos do Edital do Processo de Chamamento Público nº 001 / Banco da Cidadania – SMAS Processo Administrativo nº 8051/2023, com Edital e demais documentos que o compõe, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais a **PERMISSIONÁRIO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, de **PERMISSÃO DE USO** do Box padronizado nº **31** localizado na Av. Valdir Sobreira Pires, 1800 no Bairro Retiro, nesta Cidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Permissão de Uso, objeto deste Termo é ato negocial, unilateral, discricionário e precário da Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Permissão de Uso, objeto deste Termo é pessoal é intransferível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO PÚBLICO

Dos Valores cobrados pela utilização do Espaço e Bens Públicos:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

ITEM	DESCRIÇÃO PÚBLICO EM UFIVRE's	CONDIÇÕES	PREÇO	UND	QUANT
03	Mercados Populares Municipal <u>Bairro Retiro</u> (Box 31) Av Valdir Sobreira Pires, 1800 – Bairro Retiro			Box.	1
	Primeiro Ano 4 (quatro) UFIVRES anuais				
	Segundo Ano 5 (cinco) UFIVRES anuais				
	Terceiro Ano 6 (seis) UFIVRES anuais				
	Quarto Ano 7 (sete) UFIVRES anuais				
Quinto Ano 8 (oito) UFIVRES anuais					

- O Preço Público em UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda) para Permissão de Uso do boxe e objeto do presente Chamamento Publico, são os consantes na tabelo acima, corrigida anualmente.
- No preço público **acima estão inclusos os valores** de ocupação do espaço público e alvará anual.
- O pagamento será mensal, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, em guia específica emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Permissionário poderá, ainda, optar pelo pagamento anual integral do Preço Público.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

- a) Para renovação do alvará anual o Permissionário deverá, obrigatoriamente, estar em dia com o preço público cobrado conforme itens A, B e C acima;
- b) O Prazo de início da Permissão: até 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Permissão de Uso pelas partes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RAMO DO COMÉRCIO

O bem descrito na Cláusula Primeira deste TERMO destina-se exclusivamente à exploração de atividade econômica conforme alvará, na forma da legislação vigente, e do **Chamamento Público nº 001/ 2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de início da Permissão: até 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Permissão de Uso pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da Permissão ora conferida é de **05 (cinco) anos**, a contar da data de assinatura do presente instrumento e prorrogáveis na forma prevista na legislação, havendo interesse da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente TERMO poderá ser alterado, modificado e prorrogado através de Termos Aditivos, podendo ser revogado unilateralmente pelo Município, quando o interesse público assim o exigir.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

Na hipótese de revogação do presente TERMO, justificadas as razões de interesse Público, o PERMISSONÁRIO se obriga a desocupar o BOX no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento do comunicado de desocupação.

PARÁGRAFO ÚNICO Em caso de desobediência à presente Cláusula, adesocupação poderá operar-se por via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SEXTA – SÃO OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

- a) Apresentar o Plano de Negócio como objetivos do segmento pretendido seja ele comércio ou serviço. Descrição completa, demonstrando a viabilidade do seu negócio considerando mercado, operações e gestão financeira
- b) Conservar, proceder a manutenção do box/quiosque e dos espaços do Mercado Popular onde está estabelecido, manter e reparar possíveis estragos no Box, deixando sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe ainda a guarda do bem público, devolvendo-o, ao final da PERMISSÃO, em perfeitas condições de uso e





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

conservação, sob pena de, a critério do MUNICÍPIO, efetuar-lhe administrativa ou judicialmente, a cobrança dos valores correspondentes aos prejuízos sofridos, salvo o desgaste natural do bem;

c) Não construir, alterar as características físicas ou fazer quaisquer benfeitorias nos boxes, tampouco nele instalar equipamentos, sem a prévia autorização do Município;

d) É proibido instalar qualquer tipo de propaganda no interior e no exterior do Box;

e) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, o objeto do presente TERMO, no todo ou em parte, a qualquer título;

f) Assegurar aos servidores públicos encarregados da administração ou fiscalização o livre acesso, aos boxes, não cabendo exceção de dia ou horário.

g) Efetuar o pagamento de todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do uso do Box, inclusive tributos, tarifas e preços de serviços públicos ou privados contratados pelo permissionário para adequar ou beneficiar a utilização, promover comodidade e funcionalidade, individual ou coletiva no Mercado Popular e Box.

h) As contratações dos serviços coletivos de que trata o inciso serão de responsabilidade coletiva de todos os Permissionários do Mercado Popular onde estão estabelecidos, devendo tais contratações ser aprovadas por maioria dos Permissionários, em assembleia mediada pelo Administrador dos Mercados Populares/Banco da Cidadania, com registro e assinaturas em livro específico que ficará sob a guarda e controle do Administrador dos mercados populares

i) O não pagamento de quaisquer despesas inerentes a utilização do box, inclusive as contratadas em assembleias por maioria implica em descumprimento contratual passível de cassação do Alvará e encerramento do Termo de permissão de uso, sem prejuízo de pagamento dos débitos apurados e multa administrativa de 10 (dez) UFIVRES, e conseqüente retomada do bem público;

j) Comunicar a desistência da permissão de uso ao Banco da Cidadania, através do Administrador do Mercado Popular, o que poderá sujeitar ao permissionário multa de 3 (três) UFIVRES.

k) Cumprir as disposições contidas no Decreto Municipal nº 10.768, de 07 de maio de 2007, e seus Anexos; bem como normas disciplinares e regimentos dos padrões de uso dos boxes e espaços dos Mercados Populares vigentes ou que vierem a ser estabelecidos ou autorizados pelo Poder Público.

l) Exercer unicamente o ramo de atividade que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, observando as normas pertinentes.

m) Responsabilizar-se por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, ficando o MUNICÍPIO, desde já, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência da permissão de uso, possam surgir.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

- n) Responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados, respeitadas as demais leis que nelas possam interferir, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;
- o) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa comunicação ao Administrador.
- p) Utilizar do espaço/box obedecendo as especificações técnicas estabelecidas no processo de Chamamento Público seus anexos e o Termo de Permissão de Uso, assim como seguir as demais orientações e normas que regem a matéria.
- q) Fornecer sempre que solicitado, documentos, informações e demais documentos que possuir vinculado ao presente Termo de Permissão de Uso
- r) Assumir a responsabilidade pela manutenção do BOX e cumprimento do termo de utilização do espaço;
- s) O Permissionário deverá manter-se presente no box, mesmo que tenha funcionário auxiliar devidamente cadastrado. A ausência frequente do Permissionário ensejará a cassação do alvará e rescisão do presente Termo de Permissão de Uso
- t) Considerar-se-á a desistência ou abandono do Box, o fechamento por um período de 15(quinze) dias consecutivos. Extinto este prazo, poderá o município promover a imediata apreensão e remoção compulsória de quaisquer bens do Permissionário, ficando o Município desde já isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer antes, durante ou após a remoção.

CLÁUSULA SETIMA – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas pelo permissionário;
- b) Fornecer informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientar os Permissionários em todos os casos omissos, do presente termo.
- c) Exigir da permissionária o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO AOS PERMISSIONÁRIOS

- a) Utilizar alto falante e/ou congêneres cujo som ou ruído produzido supere o permitido por legislação;
- b) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- c) Fazer uso do estabelecimento para a prática de quaisquer tipos de jogos de azar,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de quaisquer mercadorias que não sejam aquelas previstas para o exercício empresarial relativas aos ramos de atividade;

d) Usar as instalações e equipamentos localizados no espaço da permissão de uso para serviços para outros estabelecimentos que não seja o do seu próprio negócio.

e) Ultrapassar o limite para exposição de mercadorias e publicidades externas (calçadas área de circulação e uso comum), devendo manter-se dentro do espaço permitido do objeto Box.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade do Permissionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica com responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ainda à Secretaria Municipal de Fazenda a aplicação de multas e penalidades previstas neste TERMO, se necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O “Mercado Popular” será administrado por um Administrador, nomeado pelo Poder Executivo e subordinado ao Banco da Cidadania e com a função de verificar o fiel cumprimento das atividades dentro dos Mercados, comunicando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Guarda Municipal as irregularidades encontradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização do Alvará de Licença de Funcionamento no “Mercado Popular” é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda.

PARÁGRAFO QUARTO - O PERMISSONÁRIO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Poder Público obrigando-se a fornecer todos os dados, documentos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

O descumprimento das normas definidas para utilização do espaço/box de forma parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o permissionário, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

- a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Apreensão do equipamento e mercadoria;
- f) Cassação da Permissão

PARÁGRAFO PRIMEIRO -A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva dos órgãos/setores fiscalizadores do poder Público.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas pelo PERMISSONÁRIO, constantes deste TERMO, ficará ele sujeito à multa equivalente ao valor de 10 (dez) UFIVREs, por infração cometida, independentemente de o MUNICÍPIO rescindir o presente Termo, desde que, em ambos os casos, seja assegurada ampla defesa e o devido contraditório ao PERMISSONÁRIO;

PARÁGRAFO QUINTO – O PERMISSONÁRIO ficará sujeito à multa diária de 10 (dez) UFIVRE se, rescindida esta permissão por quaisquer das formas aqui previstas, não restituir o Box dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da ordem de desocupação e nas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

Extinto o prazo da PERMISSÃO DE USO ora conferida ou comprovado abandono pelo PERMISSONÁRIO do bem imóvel objeto do presente TERMO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens distintos daqueles elencados na Cláusula Segunda deste instrumento, seja eles pertencentes ao PERMISSONÁRIO, empregados ou prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, ficando o MUNICÍPIO desde já isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer, antes, durante ou após a remoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São de exclusiva responsabilidade do PERMISSONÁRIO as despesas decorrentes da remoção e guarda dos bens de que cuida a Cláusula acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será dada ciência ao PERMISSONÁRIO do local onde os bens forem depositados. Após 10 (dez) dias a contar da ciência, caso não sejam os mesmos resgatados pelo PERMISSONÁRIO, passarão eles a integrar o patrimônio municipal, podendo ser doados a outros entes de direito público ou leiloados, a critério da Administração Pública, de acordo com o disposto no artigo 17, da Lei Municipal nº 1.415/76;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 08 de maio de 2024

ANTONIO
FRANCISCO
NETO:65417704768

Assinado de forma digital
por ANTONIO FRANCISCO
NETO:65417704768
Dados: 2024.05.09
10:52:57 -03'00'

ANTONIO FRANCISCO NETO
P/Município


CARLOS ROBERTO LORENA
Permissionária

Testemunhas:

1. Talita gomes da silva

cpf: 147.340.807-55

2. José Roberto Lorena

cpf: 046.403.557-00

